

# GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 55/93/M**

**de 11 de Outubro**

Considerando que o título de permanência temporária confere ao seu titular o direito de permanecer e trabalhar no Território e reconhecendo a natureza de instrumento de trabalho às licenças de condução, altera-se a redacção do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, em moldes que possibilitam a obtenção deste documento aos portadores de título de permanência temporária.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Âmbito)

1. O título de permanência temporária confere ao seu titular o direito de permanecer e trabalhar no Território, de aceder aos cuidados de saúde nos termos do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, e do Despacho n.º 14/SAESAS/88, de 11 de Março, de matrícula nos estabelecimentos de ensino oficial ou particular e de obter licenças de condução emitidas pelas autoridades competentes.

- 2. ....
- 3. ....

Art. 2.º Este diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado em 30 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五五/九三/M 號 十月十一日

鑑於臨時逗留證之持有人享有在本地區逗留及工作之權利，以及考慮到駕駛執照為一種工作工具，修改八月二十七日第四九/九〇/M 號法令第四條第一款之規定，使臨時逗留證之持有人可取得駕駛執照。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——八月二十七日第四九/九〇/M 號法令第四條之條文修改如下：

第四條 (範圍)

一、臨時逗留證之持有人享有在本地區逗留及工作、根據三月十五日第二四/八六/M 號法令及三月十一日第一四/SAESAS/八八號批示規定之衛生護理、在官立及私立教育機構註冊入學及取得有權限當局發出之駕駛執照之權利。

二、.....

三、.....

第二條——本法規自公佈三十日起開始生效。

一九九三年九月三十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 56/93/M**

**de 11 de Outubro**

Considerando que algumas transferências do âmbito do Orçamento Geral do Território (OGT) apenas podem ser concretizadas no exercício seguinte, dada a necessidade de apuramento de valores finais ou por obedecerem a critérios próprios;

Considerando que dessa realidade resulta transitarem, na condição de saldo, verbas que, desde logo, se encontram comprometidas;

Considerando a necessidade de rectificar, em conformidade, as rubricas orçamentais que dão cobertura às citadas transferências;

Assim;

Tendo em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É dotada, no montante indicado, a seguinte rubrica da tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1993 (OGT 93):

13-01-00-00 Saldos de anos económicos anteriores MOP 396 735 800,00.

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º

do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de MOP 396 735 800,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1993 (OGT 93):

Capítulo 12  
Despesas comuns

|                |   |                    |
|----------------|---|--------------------|
| 04-01-01-00-18 | Fundo de Segurança Social   | MOP 22 441 200,00  |
| 04-01-03-00-02 | Leal Senado: Participação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança) .....                | MOP 69 871 600,00  |
| 04-01-03-00-10 | Câmara Municipal das Ilhas: Participação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança) ..... | MOP 1 426 000,00   |
| 04-01-05-00-27 | Fundo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau .....                                       | MOP 302 997 000,00 |

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se refere o artigo 1.º

Aprovado em 6 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五六/九三/M 號 十月十一日

鑑於有需要核算總金額或因遵照本身標準，本地區總預算(OGT)之部分轉移僅得於下一年度進行；

鑑於此情況，透過結餘將已確定之款項轉移；

鑑於有需要相應調整預算項目，以補上述轉移；

因此；

考慮到經四月二十七日第二二/八七/M 號法令修改之十一月二十一日第四一/八三/M 號法令第二十一條第二款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——將所指款項撥發給一九九三年度本地區總預算(OGT93)收入表中之以下項目。

13-01-00-00 歷經濟年度之結餘 \$396,735,800.00

第二條——根據經四月二十七日第二二/八七/M 號法令第一條修改之十一月二十一日第四一/八三/M 號法令第二十一條之規定，開立款項為\$396,735,800.00之特別貸項，旨在追加及將款項撥發給一九九三年度本地區總預算(OGT93)收入表中之以下項目：

第十二章 一般開支

|                |                               |                  |
|----------------|-------------------------------|------------------|
| 04-01-01-00-18 | 社會保障基金                        | \$22,441,200.00  |
| 04-01-03-00-02 | 澳門市政廳：<br>直接稅收入之分享<br>(徵收之餘額) | \$69,871,600.00  |
| 04-01-03-00-10 | 海島市政廳：<br>直接稅收入之分享<br>(徵收之餘額) | \$ 1,426,000.00  |
| 04-01-05-00-27 | 澳門特別行政<br>區政府基金               | \$302,997,000.00 |

第三條——根據上條之規定，利用本法規第一條所指之資源作為所開立貸項之抵銷。

一九九三年十月六日核准

命令公佈

總督 章奇立

Decreto-Lei n.º 57/93/M

de 11 de Outubro

A educação física e o desporto têm importância determinante na melhoria da qualidade de vida, exigindo preparação qualificada de professores, treinadores e outros técnicos, tornando-se, por isso, necessário dotar o Território das indispensáveis estruturas de ensino superior, aptas a ministrar a referida formação, por forma a colmatar as lacunas existentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, no âmbito do Instituto Politécnico de Macau, a Escola de Educação Física e Desporto.

Art. 2.º São transferidas para o Instituto Politécnico de Macau as instalações, afectas ao Instituto dos Desportos de Macau, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.